

EDITAL MARÍTIMO-TURÍSTICAS Nº 1/17

A DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A., abreviadamente designada por Docapesca, com sede na Av. Brasília – Pedrouços, 1400-038 Lisboa, telefone – 213 936 100, fax - 213 936 101 e com o endereço eletrónico docapesca@docapesca.pt, no uso das funções e competências de autoridade portuária que lhe foram cometidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, vem, por este meio, divulgar as seguintes regras de utilização e acesso às infraestruturas portuárias, localizadas na sua área de jurisdição, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, no âmbito da atividade marítimo-turísticas nas modalidades de passeios marítimo-turísticos e de táxi fluvial ou marítimo.

A. INFRAESTRUTURAS DE ACOSTAGEM:

1. Determinadas infraestruturas (cais, pontes-cais, passadiços, outros) portuárias quando disponíveis, podem ser utilizadas para o embarque e desembarque de passageiros provenientes de embarcações afetas à atividade marítimo-turística, por operadores devidamente licenciados pela Docapesca e/ou provenientes do serviço público de transporte regular de passageiros.
2. Quando se verifique a utilização simultânea de infraestruturas portuárias por embarcações afetas ao transporte regular de passageiros e à atividade marítimo-turística, as carreiras de transporte regular de passageiros gozam de prioridade em relação às demais e, em caso algum, os operadores marítimo-turísticos, poderão interferir com o normal decurso da atividade de transporte regular de passageiros.
3. A Docapesca, ouvida a autoridade marítima local, poderá permitir, por razões de interesse público e mediante a afixação de Edital, outras utilizações não previstas nas presentes regras de utilização e acesso às infraestruturas portuárias.

B. REQUISITOS PARA A UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ACOSTAGEM, NO ÂMBITO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA:

1. Nos termos constantes da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro (ou Lei da Água) e do Dec. Lei n.º226-A/2007, de 31 de maio, nas suas atuais redações, os operadores interessados, devidamente registados no Turismo de Portugal, IP (Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística ou RNAAT), que necessitem de utilizar infraestruturas portuárias para acostagem de embarcações com embarque e desembarque de passageiros, deverão requerer à Docapesca uma licença destinada a esse fim.
2. O requerimento indicado no número anterior, deverá ser feito por escrito, dirigido aos serviços da Docapesca, e deverá conter:

- A identificação completa do interessado;

- A indicação, de forma rigorosa e fundamentada, da infraestrutura(s) pretendida(s), bem como identificar a(s) embarcação(ões) a afetar à atividade;

- Indicar, fundamentadamente, se pretende uma licença anual ou sazonal.

3. O requerimento referido no ponto anterior deverá ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- Número de RNAAT;

- Documentação das embarcações e apólices de seguros obrigatórios.

Caso se mostre pertinente, a Docapesca poderá solicitar outros documentos considerados necessários à apreciação do pedido.

4. Conforme requerimento dos operadores interessados, a licença poderá ser emitida por períodos de tempo de um ano ou menores de um ano (sendo que neste caso, serão válidas até 31 de Dezembro do ano em curso), não renováveis e conferirá ao seu titular: "o direito de exercer as atividades nas condições estabelecidas por lei ou regulamento, para os fins, nos prazos e com os limites estabelecidos no respetivo título" (n.º1 do art.º67.º da Lei da Água), ou seja, permite a utilização privativa, partilhada, de uma determinada infraestrutura, situada no domínio público hídrico, durante um determinado período de tempo e nas condições estabelecidas na licença a emitir para o efeito pela Docapesca.

5. Como contrapartida, os operadores marítimo-turísticos titulares duma licença, estão sujeitos ao pagamento das tarifas previstas no n.º2 artigo 16.º do Regulamento Específico de Tarifas, em vigor na Delegação Sul da Docapesca, estando, nomeadamente, sujeitos ao pagamento da TUP e da Taxa Anual de Tráfego de Passageiros. De acordo com o referido artigo, será aplicado um acréscimo de 10% sobre a TUP de cada embarcação, por cada cais autorizado para além do primeiro.

6. A falta de pagamento das contrapartidas determina a revogação do título emitido.

7. Com exceção das autoridades competentes, apenas as embarcações dos operadores titulares duma licença de utilização, emitida pela Docapesca, na qualidade de Autoridade Portuária, poderão utilizar as infraestruturas portuárias para embarque e desembarque de passageiros.

8. A atribuição da licença poderá ser recusada no caso do requerente não reunir as condições elencadas nos números anteriores ou quando a utilização da infraestrutura pretendida não o permitir por razões de segurança, nomeadamente por ter sido atingido o número máximo de embarcações permitido para o local.

C. DEVERES DOS UTILIZADORES DURANTE A PERMANÊNCIA NAS INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS:

1. A acostagem das embarcações para embarque e desembarque de pessoas e bens deve ser realizada apenas durante o período de tempo estritamente necessário à realização dessas operações e de modo a não causar constrangimentos aos demais utentes e utilizadores das infraestruturas.

2. Durante a permanência no local de acostagem, os proprietários das embarcações, seus representantes ou tripulantes, devem:

- a) Manter o local em bom estado de limpeza e arrumação;
- b) Manter as embarcações em condições de perfeita amarração de modo a garantir que as operações de embarque e desembarque de passageiros se realizem com total segurança;
- c) Respeitar as regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações e, sempre que possível, facilitar em todas as circunstâncias a utilização simultânea de outras embarcações;
- d) As embarcações não devem permanecer acostadas sem um responsável a bordo;
- e) Tomar as devidas providências para que os passageiros utentes das embarcações aguardem a sua vez em local seguro e apropriado, de preferência em terra e nunca sobre a zona de passadiço situado sobre o plano de água, quando aplicável;
- f) Observar todas as regras que forem definidas pela Docapesca, Portos e Lotas S.A., relativas à utilização das infraestruturas portuárias.

D. INTERDIÇÕES

É interdito nas referidas infraestruturas portuárias:

- a) A sua utilização para efeito de estacionamento prolongado, salvo nos casos devidamente autorizados pela Docapesca;
- b) Executar quaisquer trabalhos de limpeza ou reparação das embarcações;
- c) Posicionar as embarcações ou qualquer objeto que dificulte ou condicione o acesso por outros utilizadores/embarcações;
- d) Banhar-se ou praticar natação e mergulho;
- e) Pescar, praticar caça submarina ou outra atividade subaquática;
- f) O manuseamento e armazenagem de substâncias tóxicas ou perigosas para a saúde pública;

- g) O depósito de quaisquer materiais;
- h) A navegação superior a dois nós na aproximação às infraestruturas;
- i) A permanência e o embarque de animais domésticos, salvo quando acondicionados nos termos legais aplicáveis;
- j) Aceder às infraestruturas para proceder ao embarque antes da embarcação se encontrar devidamente acostada.

E. RESPONSABILIDADES POR DANOS

1. É da responsabilidade dos proprietários das embarcações ou dos seus legais representantes a reparação de quaisquer estragos causados nas infraestruturas, equipamentos ou utensílios, provocados pelas embarcações ao seu serviço, seus passageiros ou funcionários.
2. É da responsabilidade dos proprietários das embarcações ou dos seus legais representantes a limpeza de quaisquer detritos provenientes da sua atividade.
3. As ações de reparação de estragos e limpeza, referidas anteriormente, deverão ser realizadas nos termos, prazo e condições determinados pela Docapesca.
4. Caso das ações ou omissões dos utilizadores resultem encargos para a Docapesca, os utilizadores que lhe derem causa serão responsabilizados e penalizados.

F. REMOÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

1. Aos operadores que não disponham duma licença válida para utilização das infraestruturas portuárias ou que, sendo titulares duma licença, violem com a sua conduta, quaisquer regras constantes dessa licença, nas presentes regras de utilização e acesso às infraestruturas portuárias ou em diploma legal aplicável, podem os serviços da Docapesca, sem prejuízo das sanções que no caso couberem, ordenar aos infratores a imediata remoção da embarcação, informando desse fato a Autoridade Marítima, sem prejuízo da Docapesca poder considerar a revogação do título emitido.
2. Quando a ordem de reposição da situação infringida não puder ser notificada ao infrator por causa que lhe seja imputável ou, quando notificado, o mesmo não a acatar prontamente, os serviços da Docapesca, com o conhecimento da Autoridade Marítima, podem proceder à remoção da embarcação sendo os respetivos custos imputados ao proprietário infrator.

G. RESPONSABILIDADES

1. A Docapesca, não se responsabiliza por quaisquer roubos, furtos, danos ou atos de vandalismo que ocorram sobre as embarcações, devendo os seus proprietários ou responsáveis tomar as medidas adequadas de forma a evitá-los.
2. Os utentes dos cais, devem utilizá-los com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações se encontram sujeitas.

H. PENALIZAÇÕES

A utilização de infraestruturas portuárias realizada em violação do estabelecido no presente Edital constitui o seu infrator numa conduta punida como contraordenação, cujas coimas se encontram previstas no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, além de, no caso do infrator ser também titular de um título válido (licença) a Docapesca, na qualidade de entidade licenciadora, poder declarar a sua revogação imediata.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2017

O Conselho de Administração



Maria José Moura
Vogal do
Conselho de Administração



Sérgio Faias
Vogal do
Conselho de Administração